Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTGL G5LTH Y8VN8 9XN3Y

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355 - térreo - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-100 - Fone: 41-3210-7799

Ofício nº 0000362-02.2018.8.16.0179.0002 Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.

Favor mencionar o número do **processo**na resposta ao ofício

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça:

Pelo presente, extraído dos autos nº **0000362-02.2018.8.16.0179**, comunico a Vossa Excelência acerca do presente expediente, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias no tocante a divulgação de suposta fraude.

Faz parte integrante deste, cópia integral dos presentes autos.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Assinado digitalmente

GISELE LARA RIBEIRO

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador

ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça

Nesta Capital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Processo 0000362-02.2018.8.16.0179

Comarca: Curitiba

Data de 08/02/2018 **Situação:** Segredo de Justiça

Classe 1301 - Reclamação Disciplinar

Assunto Principal: 50157 - Apurar faltas

Data Distribuição: 08/02/2018 **Tipo Distribuição:** Encaminhamento

Sequencial: 424 **Juiz:** Gisele Lara Ribeiro

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA -
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado

---

Tipo: Promovido
Nome: C.R.J.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Data: 08/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: Jonathan Alpinhaky

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão
- Ofício e Requerimento
- Certidão
- RG
- Certidão de Nascimento
- Documentos Comprador
- Cópias
- Certidões
- Relatórios
- Ofício e Boletim de Ocorrência

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Estado do Paraná

Ofício n° 011/2018

DECISÃO

Trata-se de ofício encaminhado pelo agente delegado responsável pelo Serviço Distrital do Santa Quitéria comunicando que foi instaurado Inquérito Policial para apurar a possível fraude cometida por terceiro quando da lavratura da escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 020/022 do Livro 861-N.

Diante da narrativa apresentada, determino as seguintes diligências:

1. **Autue-se o presente expediente no sistema Projudi Administrativo** como pedido de providência.

2. Ante a gravidade dos fatos narrados, determino ao Tabelião responsável pelo Serviço Distrital do Santa Quitéria que **se abstenha de expedir certidões atualizadas da escritura pública de fls. 020/022 do Livro 861-N**, devendo, ainda, caso seja instado a confirmar a veracidade de certidões ou traslados eventualmente já expedidos, informe acerca do bloqueio ora determinado.

3. Sem prejuízo, **intime-se** o Tabelião responsável pelo Serviço Distrital do Santa Quitéria para que, no prazo de 5 dias, encaminhe a fotografia extraída do indivíduo que se apresentou como proprietário do imóvel e cópia do cartão

de assinatura aberto na data dos fatos, bem como do cartão de assinatura anterior, acompanhado dos documentos que instruíram a sua lavratura.

4. Intime-se o Registrador responsável pelo 8° Registro de Imóveis de Curitiba para que, no prazo de 5 dias, averbe o bloqueio administrativo da matrícula 3215, devendo abster-se de efetuar qualquer registro de transferência da propriedade.

5. Expeça-se ofício ao Instituto de Identificação do Paraná solicitando o envio da ficha cadastral de Marcos Antonio Kinzkowski, inscrito no RG n° 1.575.063-4.

6. Comunique-se a Corregedoria Geral da Justiça acerca do presente expediente, para que adote as medidas necessárias no tocante a divulgação da suposta fraude.

Oportunamente, voltem conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2018.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cid Rocha
Notário e Registrador

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO FORO EXTRAJUDICAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PR.

Of. nº. 011/2018

Curitiba, quinta-feira, 25 de janeiro de 2018

Exma. Senhora Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Curitiba, PR,

Venho respeitosamente perante Vossa Excelência para, respeitosamente, em face do contido no ofício 018/2018, oriundo da Delegacia de Estelionato desta Capital, cuja cópia segue em separado, noticiar a investigação de possível fraude cometida por terceiro quando da lavratura de escritura pública de compra e venda de bem imóvel lavrada às folhas 020/022, do livro 861-N.

Aludido ato foi praticado no dia 27/12/2017, neste Serviço Distrital de Santa Quitéria, em Curitiba, PR, ocasião em que a pessoa que disse ser o proprietário do imóvel, apresentou documento de identificação e atualizou o cartão de assinatura. Importante destacar que para tal ato, este tabelionato coletou as digitais em nosso sistema de controle e fotografou o indivíduo. Tal prática é efetuada corriqueiramente como forma de tentar evitar a prática de falsidade ideológica.

O notário reuniu-se com o comprador e com os supostos parentes, do suposto "real dono", a fim de esclarecer os fatos, tendo o comprador afirmado desconhecer se os noticiantes aduzem a verdade, mas não se opuseram a colaborar com a investigação dos fatos.

Diante da investigação noticiada pela Autoridade Policial do 9º Distrito Policial, através do ofício acima indicado, e valendo-se do mais consagrado princípio da boa-fé, com o escopo de evitar prejuízo à esfera de terceiros, requer seja determinado por Vossa Excelência, que:

a) Seja anotada no livro 861-N, a impossibilidade de ser emitida certidão da escritura a que alude as folhas 020/022, lavrada em data de 27/12/2017, neste Serviço Distrital;

b) O Senhor Agente Delegado do 8º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, PR, se abstenha de promover o registro da escritura indicada no item "a" acima, até que seja apurada a veracidade dos fatos investigados pela Autoridade Policial competente; e

Vara de Reg Pub e Corregedoria Extraj Curitiba 25-JAN-2018 14:24 0002939 1/2

Av. N. S. Aparecida, 305 - Loja 12-A - Seminário - Fone (41) 3342-7372 - Fax (41) 3343-2333 - CEP 80440-000 - Curitiba - PR - E-mail: santaquiteria@tabelcid.com.br - www.tabelcid.com.br

c) Seja noticiada à e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, para que, com a máxima urgência, seja expedido Ofício Circular a todos os Tabelionatos de Notas, a fim de se impedir a transmissão do bem, diante da faculdade que confere o artigo 683 do Código de Normas da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

À guisa de instrução, em separado, segue certidão da escritura pública de compra e venda objeto de investigação pela Autoridade Policial, fotocópia de todos os documentos que instruíram a lavratura de referida escritura, bem como fotocópia do ofício nº.018/2018, oriundo da Delegacia de Estelionato.

Em sendo só para o momento, continuando inteiramente a disposição para prestar informações que reputar necessárias, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos da mais elevada estima e mui distinta consideração.

Cid Rocha Junior
Agente Delegado

CÓPIA CÓPIA CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cid Rocha
Notário e Registrador

Santa Quitéria

ESCREVENTE 1107 PROCESSO 0173612 PROTOCOLO 7224 LIVRO 00861-N FOLHA 020/022 RUBRICA
CAPA 0313006

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00861-N,** às Folhas **020/022,** verifiquei constar **a Escritura Pública** do seguinte teor:
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ: **MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI** A FAVOR DE **REINALDO JOSE MOURA**, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**, bastante virem, que aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete **(27/12/2017)**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim, Notário do Distrito de Santa Quitéria, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE VENDEDOR:- MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI**, brasileiro, maior, engenheiro eletrônico, portador da **CI/RG nº 1.575.063-4-SESP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob nº 662.565.859-68**, que declarou ser solteiro sem qualquer vínculo que constitui União Estável, residente e domiciliado na Rua Gastão Câmara nº 350, apartamento 102, em Curitiba-PR; e de outro lado, na qualidade de **OUTORGADO COMPRADOR:- REINALDO JOSE MOURA**, brasileiro, agente imobiliário, portador da **CI/RG nº 1.267.289-SSP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob nº 232.548.589-72**, casado com NELY MARIA COIMBRA MOURA, brasileira, assistente social, portadora da CI/RG nº 1.914.470-4-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 357.695.809-68, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens,em data de 22/01/1986, residente e domiciliado na Rua Nadin Caluf nº 47, em Curitiba-PR. Os presentes, reconhecidos como os próprios, por mim Notário, em face dos documentos de identificação que apresentaram, e de cuja capacidade jurídica atesto e dou fé. E aí, pelo outorgante vendedor, me foi dito que é senhor e legítimo proprietário, do seguinte imóvel: **Lote de terreno sob nº três (3)** da **quadra nº 8 (oito)** da **planta CALIFÓRNIA**, localizada em Campo Comprido, em Curitiba-PR, de frente para a Rua nº 1, sem benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba-PR com a **Indicação Fiscal nº 27.008.003.000-8,** devidamente caracterizado na Matrícula nº 3.215, do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba-PR, o qual deixa de ser descrito integralmente na forma do CÓDIGO DE NORMAS da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Imóvel este que foi havido pelo outorgante vendedor na forma do **R-8 da Matrícula sob nº 3.215 do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba-PR.** Que, possui referido imóvel inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer dos ônus reconhecidos em lei, mesmo hipotecas legais e convencionais. Assim sendo, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende-o, como de fato vendido o tem, ao outorgado comprador, pelo preço certo e convencionado de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** cuja importância, ele outorgante vendedor confessa haver recebido

Página 1 Selo h7cwc.b6quE.CQxbX-E8oGk.bYu2G Consulte em http://funarpen.com.brontinua na Página 2

Av. N. S. Aparecida, 305 - Loja 13-A - Seminário - Curitiba - PR - CEP 80440-000
Fone: (41) 3094-9900 - Fax: (41) 3094-9921 - Cel (41) 9968-5376 - E-mail: santaquiteria@cartoriosantaquiteria.com.br - www.cartoriosantaquiteria.com.br

em boa e corrente moeda nacional, pelo que da plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para não mais reclamar em tempo algum, transmitindo na pessoa do outorgado comprador, desde já, toda a posse, domínio, jus, direitos e ações que exercia sobre referido imóvel, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo por força desta escritura e posterior registro, obrigando-se ele vendedor por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente venda boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas e a responder pela evicção de direito, na forma da Lei. Pelo outorgante vendedor, me foi dito: **1º)-** especialmente para os efeitos fisco-previdenciários, que na qualidade de pessoa física não é produtor ou empregador rural, bem como, para os mesmos fins, a legislação previdenciária não o equipara a empresa, portanto está isento das obrigações que regulam a matéria, sendo-lhe inexigível a certidão negativa de débito para com o INSS; **2º)-** que não existem, sobre o imóvel em epígrafe, quaisquer ações reais ou pessoais, reipersecutórias, respondendo civil e criminalmente pelo que ora declara. Pelo outorgado foi declarado: **1º)-** que foi pessoalmente alertado acerca da possibilidade de apresentação das certidões de feitos ajuizados, contudo houve por bem não apresentá-las; considerando, contudo, que a não apresentação das referidas certidões se dá, também, sob a chancela jurídica da Lei nº 13.097 (19/01/2015), que alterou a Lei federal nº 7.433/85, extinguindo a obrigatoriedade de apresentação das mesmas; **2º)-** que obriga-se a apresentar a guia de recolhimento comprovando o pagamento do imposto de transmissão inter-vivos por ocasião do registro, assumindo inteira responsabilidade por todas as sanções decorrentes, quer sejam de natureza tributária, civil ou penal, isentando esta serventia de qualquer ônus ou encargos oriundos dessa omissão. Pelas partes foi declarado: **I)** que autorizam o Notário e Agente Delegado do Serviço Notarial, por meio de seus prepostos, a realizar, perante repartições públicas em geral e registros públicos, todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo ou à eficácia dos atos notariais, inclusive para a obtenção de certidões e outros documentos indispensáveis ao ato, em consonância com o artigo 664 do Código de Normas; **II)-** que aceitam a presente venda e esta escritura como nela se contém e declara. **Os elementos declaratórios constantes deste instrumento e fornecidos pelas partes, após a sua assinatura, são inalteráveis; a retificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de ato de retificação apropriado, o qual deverá ser assinado por quem de direito.** Apresentaram-me: **a)-** Certidão Negativa de **ônus reais e ações reipersecutórias** expedida pelo 8º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba-PR, dentro do prazo legal; **b)-** Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho, em nome do vendedor, em data de 22/12/2017 **e válida até 19/06/2018**, confirmada nesta Serventia, via internet; **c)-** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, Administrados pela Secretaria da Receita Federal, em nome do vendedor, emitida em data de 22/12/2017 **e válida até 20/06/2018**, confirmada nesta Serventia, via internet; **d)-** Certidão Negativa de Débitos de **Tributos Estaduais** Administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da

continua na Página 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cid Rocha
Notário e Registrador

Santa Quitéria

ESCREVENTE 1107 PROCESSO 0173612 PROTOCOLO 7224 LIVRO 00861-N FOLHA 020/022 RUBRICA
CAPA 0313006

Receita do Estado do Paraná, em nome do vendedor, emitida em data de 22/12/2017 **e válida até 21/04/2018**, confirmada nesta Serventia, via internet; **e)-** Certidão Negativa, de débitos relativos ao **IPTU** sob nº 239497/2017 expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba-PR, dentro do prazo de vigência; **f)-** Guia comprovando o recolhimento do **FUNREJUS**, em data de 27/12/2017, no valor de **R$ 579,80**, sob o nº 14000000003203094-6. O valor que foi usado como base para recolhimento ao **FUNREJUS** foi obtido junto ao sítio da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, em procedimento de simulação disponibilizado pela Fazenda Municipal, visando apurar o valor venal de imóveis para fins de recolhimento do ITBI. **Pesquisa sobre indisponibilidade de bens:** consultado a página da Arisp, em atenção ao Provimento 39/2014, da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, verificou-se que não constam registros de indisponibilidades de bens em nome do outorgante e outorgado, respectivamente de acordo com a ordem de qualificação no presente instrumento, com códigos hashs: 35d5 c588 e881 5d9d 6774 d3cc 7553 8f03 3932 8616; dfcb 323a 10ce 7e93 19f5 c9fd 646f 1c17 d10d. d7f. **EMITIDA A DOI.** Consoante disposição contida no artigo 215 do Código Civil não se faz necessária a presença de testemunhas instrumentárias a este ato. O presente ato foi protocolado em data de 27/12/2017, sob nº 7224 no livro de Protocolo Geral, desta Serventia. Assim o disseram, do que dou fé, me pediram lhes lavrei este instrumento, o qual foi lido pelas partes e achado conforme é assinado, perante mim, (a.) Sandra Regina Monteiro Hippler, Substituta Legal, que a fiz digitar e subscrevi. Digitador SILAINE MACIEL RIBEIRO DOS SANTOS. Curitiba, 27 de dezembro de 2017. Emolumentos: R$904,90 (VRC 4.972,00); Distribuidor: R$9,21, Selo: R$0,75. Selo Digital Nº PWR8Y.OR2uE.MZxbX, Controle: E86Gk.RtaDX. Escrevente conferente, (a.) (rubrica). (aa.) MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI e REINALDO JOSE MOURA. Sandra Regina Monteiro Hippler, Substituta Legal. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, SUELLEN SIQUEIRA, ESCREVENTE, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R$9,25 (VRC 48,00), Funrejus: R$2,31, Selo: R$0,80

O referido é verdade e dou fé.

Em Testemunho _____ da Verdade.

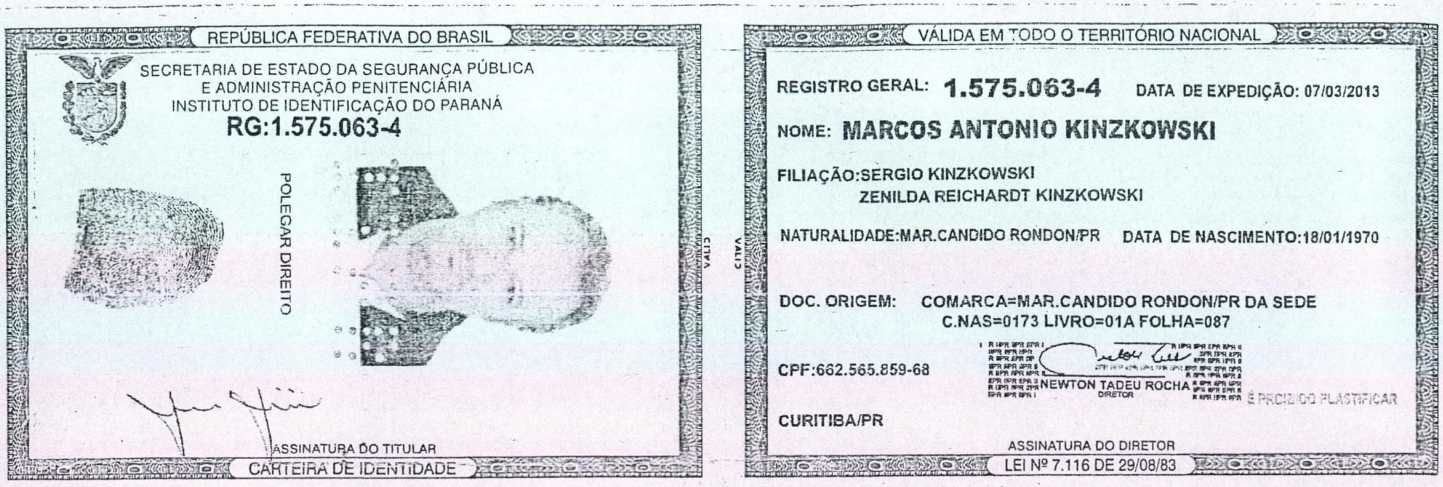
Curitiba-PR, 25 de janeiro de 2018.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
h7cwc.b6quE.CQxbX
E8oGk.bYu2G
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

SUELLEN SIQUEIRA
ESCREVENTE

Tabelionato e Registro Civil de Santa Quitéria
DR. CID ROCHA JR. - Tabelião e Registrador Civil
LOECY MARIA ROCHA - GUSTAVO TEIXEIRA PINTO
SANDRA REGINA MONTEIRO HIPPLER
MICHELLE SEGNINI FREITAS CARDOSO
DAYANE NAYARA ALVES - CINTHIA DURSKI
EUNICE ZANARDO RIBEIRO - JOÃO DE SOUZA DONADELLO
VANIA CATARINA STAFIN VALERIO - SUELLEN SIQUEIRA
WELLINTON LUIZ NARDIN - CYNTIA DA SILVA TENÓRIO
KARLA CAROLINE DE LIMA RODRIGUES
Escreventes
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305 - Lj. 13
FONE: 3094-9900 - 80440-000 - CURITIBA - PR

Av. N. S. Aparecida, 305 - Loja 13-A - Seminário - Curitiba - PR - CEP 80440-000
Fone: (41) 3094-9900 - Fax: (41) 3094-9921 - Cel (41) 9968-5376 - E-mail: santaquiteria@cartoriosantaquiteria.com.br - www.cartoriosantaquiteria.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG:1.575.063-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.575.063-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/03/2013

NOME: MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI

FILIAÇÃO:SERGIO KINZKOWSKI
ZENILDA REICHARDT KINZKOWSKI

NATURALIDADE:MAR.CANDIDO RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO:18/01/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAR.CANDIDO RONDON/PR DA SEDE
C.NAS=0173 LIVRO=01A FOLHA=087

CPF:662.565.859-68

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROJUDI - Processo: 0000362-02.2018.8.16.0179 - Ref. mov. 1.4 - Assinado digitalmente por Jonathan Alpinhaky
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RG

Processo nº 0000362-02.2018.8.16.0179 (2685113) SEI 0012557-16.2018.8.16.6000 / pg. 11

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
J9uVQ.sp3AH.2DnTh
Controle:
tKO3c.koIt7
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Thaís Bosio Cappi
Registradora Civil
MARECHAL CÂNDIDO RO

Livro: A-001 Folha: 087 Termo: 000173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI

Matrícula

081729 02 55 1970 1 00001 087 0000173 11

Data do nascimento por extenso	Dia	Mês	Ano
Dezoito de janeiro de um mil e novecentos e setenta ••	18	01	1970

Hora	Município do nascimento e unidade de federação
20h 00min	Marechal Cândido Rondon-PR ••

Município de registro e unidade de federação	Local de nascimento	Sexo
Marechal Cândido Rondon-PR	Hospital São José, Distrito de Pato Bragado ••	Masculino

Filiação
SERGIO KINZKOWSKI ••
ZENILDA R KINZKOWSKI ••

Avós
Paternos: **JOSE KINZKOWSKI ••**
e **FELICIA KINZKOWSKI ••**
Maternos: **ARNO REICHARDT ••**
e **IRENE REICHARDT ••**

Gêmeo	Nome do(s) gêmeo(s)
Não	---------- ••

Data do registro por extenso	Número da D.N.V
Quatro de fevereiro de um mil e novecentos e setenta ••	----------

Observações / Averbações
Brasileiros, naturais: pai do Estado do Rio Grande do Sul, mãe do Estado de Santa Catarina, de profissão: pai serventuario da justiça, mãe doméstica, residentes e domiciliados no Distrito de Pato Bragado, em Marechal Cândido Rondon-PR O presente Assento de Nascimento foi registrado no já desativado Cartório de Registro Civil situado no Distrito de Margarida, em Marechal Cândido Rondon-PR, cujos livros e demais documentos referente ao Registro Civil se encontram sob guarda deste Cartório. A margem não constam elementos de anotações e averbações até a presente data. Emolumentos: R$31,85 (VRC 175,00) Selo: R$2,20, Buscas: R$9,10; TOTAL= R$43,15+Busca. ••

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Thaís Bosio Cappi

Município / UF
Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

Endereço
Rua São Paulo, nº 727 - Centro
CEP: 85.960-000 - Fone: (45)3254-6881

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Marechal Cândido Rondon -PR, 25 de outubro de 2017.

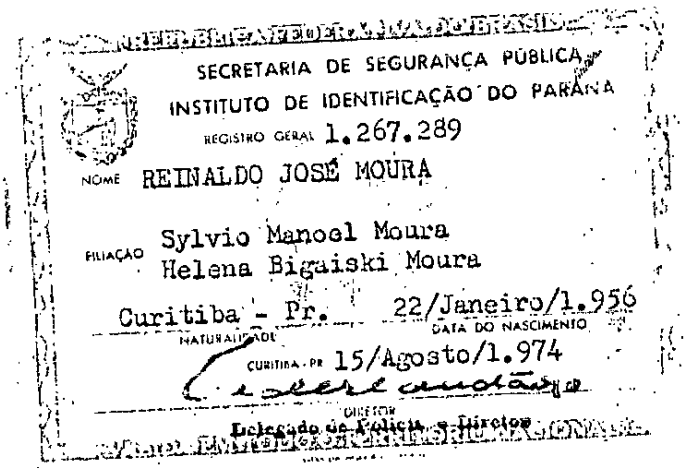
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Thaís Bosio Cappi
Registradora Civil
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Thaís Bosio Cappi
Registradora Civil

2PTS9 2BPM 9EV805T 5GQ
valide em www.ocartorio.net

FUNARPEN AA 002386047 P

Comprador



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 1.267.289
NOME REINALDO JOSÉ MOURA
FILIAÇÃO Sylvio Manoel Moura
Helena Bigaiski Moura
NATURALIDADE Curitiba - Pr. DATA DO NASCIMENTO 22/Janeiro/1.956
CURITIBA - PR 15/Agosto/1.974
DIRETOR
Delegado de Polícia - Diretor

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **232.548.589-72**

Nome: **REINALDO JOSE MOURA**

Data de Nascimento: **22/01/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

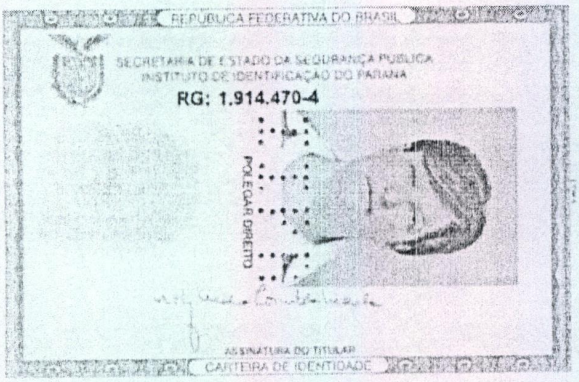
Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

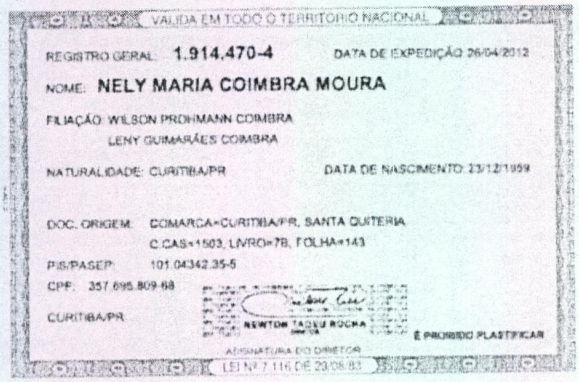
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:45:32** do dia **22/12/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **CE1D.37B8.6682.F558**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 1.914.470-4
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 1.914.470-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/04/2012
NOME: NELY MARIA COIMBRA MOURA
FILIAÇÃO: WILSON PROHMANN COIMBRA
LENY GUIMARÃES COIMBRA
NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1959
DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, SANTA QUITERIA
C.CAS=1503, LIVRO=7B, FOLHA=143
PIS/PASEP: 101.04342.35-5
CPF: 357.695.809-68
CURITIBA/PR
NEWTON TADEU ROCHA
ASSINATURA DO DIRETOR
É PROIBIDO PLASTIFICAR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome
REINALDO JOSÉ MOURA ••

CPF
---------- ••

Nome
NELY MARIA COIMBRA MOURA ••

CPF
---------- ••

Matrícula
RASCUNHO>129742 01 55 1986 2 00007 143 0001503 58<RASCUNHO

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges
REINALDO JOSÉ MOURA, nascido aos 22 de janeiro de 1956, natural de Curitiba-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, professor, filho de SYLVIO MANOEL MOURA e de HELENA BIGAISKI MOURA, local ignorado ••
NELY MARIA GUIMARÃES COIMBRA, nascida aos 23 de dezembro de 1959, natural de Curitiba-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, funcionária pública estadual, filha de WILSON PROHMANN COIMBRA e de LENY GUIMARÃES COIMBRA, local ignorado ••

Data do registro do casamento (por extenso)
Vinte e dois de janeiro de um mil e novecentos e oitenta e seis ••

Dia	Mês	Ano
22	01	1986

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
NELY MARIA COIMBRA MOURA ••

Averbações/Anotações à acrescer
Casamento celebrado neste Ofício, perante o Darcy Teixeira Pinto. RASCUNHO-RASCUNHO-SEM VALIDADE-RASCUNHO-RASCUNHO
Custas: R$31,85 (VRC 175,00), Selo Funarpen:R$2,20 ••

Anotações de cadastro
Nada consta. •• 1

Nome do Ofício
Tabelionato e Registro Civil de Santa Quitéria

Oficial Registrador
CID ROCHA JUNIOR

Município e Comarca / UF
Curitiba - Estado do Paraná

Endereço
Av. Nossa Sra. Aparecida, 305
CEP: 80.440-000 - Fone: (41)3094-9900

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Curitiba-PR, 22 de dezembro de 2017.

CYNTIA DA SILVA TENORIO
ESCREVENTE

bwkg...08.03...3853082W...567
valide em www.ocanoria.net

8º Circunscrição - Curitiba - Paraná
Rua Voluntários da Pátria, 475 - Edif. ASA
2º andar - Sala 3 - Fone: 23-9010 - R. 79
TITULAR:
ITALO CONTI JÚNIOR
C. P. F. 004056659

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 3215

3.215/1 ITALO CONTI JÚNIOR Oficial

IMOVEL: - Constituido pelo lote de terreno sob número TRÊS (3) da quadra número 8 (OITO) da planta CALIFCRNIA, localizada em CAMPO COMERIDO, nêste Municipio de Curitiba, sem benfeitorias, medindo - 14,00 metros de frente para a ruanº 1, por 26,00 metros (vinte e - seis metros) de extensão de frente aos fundos, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imovel, onde confronta com o lote nº 4, - 32,92 metros de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito, onde confronta com o lotenº 2, e, na linha de fundos tem a largura de 15,50 metros onde confronta com os lotes nºs 5 e 17.

PROPRIETARIOS: - PAULO BACCHI, portador da Carteira de identidade nº R.G. 404.015 Pr. e C.P.F./M.F. 009.570.629/15 e sua mulher IEDA MARIA BURDIN BACCHI, portadora de identidade R.G. 641.319 Pr. brasileiros, proprietários, residentes nesta Capital.

TÍTULO AQUISITIVO Nº 10.495 do livro 3-N dêste Oficio. -

RESSALVA: - Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes, de acôrdo com o que faculta o ART. 21 § 1º do PROVIMENTO 260.

CURITIBA, 25 de Novembro de 1.976. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

:-:-:-

CONTINUAÇÃO

por cento) ao ano e correção monetaria prefixada, a taxa de 10% - (dez por cento) ao ano. Os encargos serão capitalizados, no pe-- riodo de carência. AMORTIZAÇÃO E RESGATE - O principal da divida decorrente deste contrato será pago pela CREDITADA ao BANCO, em - 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primei- ra em 15 de janeiro de 1978 e a ultima em 12/12/78 - representa-- das por 25 (vintee cinco) notas promissorias, emitidas pela CREDI TADA, em favor do BANCO de acordo com o esquema constante na escri tura. DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DA RESPECTIVA ES== CRITURA. DOU FÉ. - CURITIBA, 25 de NOVEMBRO de 1.976. (a) - - _____ OFICIAL DO REGISTRO. - . - .-

:-:-:-

RUBRICA

FICHA 3.215/2

CONTINUAÇÃO

BIZZOTTO KROEFF, brasileiros, casados, em 09.04.1980, sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas e aposentada, portadores, ele da C.I. nº 791.597-7-PR e do CIC nº 171.088.969-15, ela da C.I. nº 1.179.380-0-PR e do CIC nº 320.518.839-04, residentes e domiciliados à Rua João Viana Seiler, 248 - Parolim, nesta Capital, venderam a SEBASTIÃO LAZARO DA SILVA, brasileiro, casado, em 28.07.1979, sob o regime de comunhão parcial de bens com MARIA DO ROSARIO MARTINS DA SILVA, comerciante, portador da C.I. nº 1.691.742-PR e do CIC nº 299.202.569-00, residente e domiciliado à Rua José Tissi, 47 - Moradias Camponesa, Campo Comprido, nesta Capital e ADÃO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, em 15.09.1977, sob o regime de comunhão universal de bens com LAURA KLOCH DA SILVA, comerciante, portador da C.I. nº 1.044.208-PR e do CIC nº 171.068.939-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Paganelli, 166 - São Bráz, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$-13.000,00 (treze mil reais), sem condições. (ITBI Guia nº 425.153, paga sobre o valor de R$-15.700,00. Apresentadas GR-FUNREJUS nos valores de R$-5,40 e R$-26,00, quitadas. Custas: 4.312 VRC = R$-323,40). Dou fé. Curitiba, 16 de agosto de 2000. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO. RB.

R.8/3.215 - Prot. 213.121, de 21/12/2000 - Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 033/034, do Livro 1181-N, no Primeiro (1°) Tabelionato de Notas, desta Capital, em 16 de novembro de 2000, SEBASTIÃO LÁZARO DA SILVA e sua mulher MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DA SILVA, brasileiros, casados, em 28.07.1979, sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante e do lar, portadores, ele da C.I. n° 1.691.742-PR e do CIC n° 299.202.569-00, ela da C.I. n° 4.618.338-0-PR e do CIC n° 503.888.439-34, residentes e domiciliados à Rua José Tissi, 47 - Moradias Camponesa, Campo Comprido, nesta Capital e ADÃO DA SILVA NETO e sua mulher LAURA KLOCH DA SILVA, brasileiros, casados, em 15.09.1977, sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante e do lar, portadores, ele da C.I. n° 1.044.208-PR e do CIC n° 171.068.939-00, ela da C.I. n° 1.384.451-8-PR e do CIC n° 318.561.449-68, residentes e domiciliados à Rua Francisco Paganelli, 166 - São Bráz, nesta Capital, venderam a MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro eletrônico, portador da C.I. n° 1.575.063-4-PR e do CIC n° 662.565.859-68, residente e domiciliado à Rua Gastão Câmara, 350, ap. 102, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R$-15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), sem condições. (ITBI Guia n° 437.402, paga sobre o valor de R$-15.700,00. Apresentada GR-FUNREJUS no valor de R$-31,40, quitada. Custas: 4.312 VRC = R$-323,40). Dou fé. Curitiba, 21 de dezembro de 2000. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO. RB.

CERTIFICO que, a presente é cópia fiel da Matrícula nº 3.215, do Livro 2, de Registro Geral deste Ofício e que além do(s) registro(s) e/ou averbação(ões) contido(s) na referida Matrícula, **não constam ônus** reais incidentes neste mesmo imóvel, registrados e/ou averbados nesta serventia, inclusive registros de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias. O referido é verdade e dou fé. Curitiba,11 de dezembro de 2017. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.FBSM

Emolumentos: Cert. R$- 17,46 + Selo R$-4,40 + ISSQN R$- 0,67 + Funrejus R$- 4,37

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº w7eJ3.XQL8d.o2pHr, Controle:PavLx.JHjHD
Consulte a autenticidade do selo no site www.funarpen.com.br

SEGUE

Inscrição Imobiliária	Sublote	Indicação Fiscal	Nº do Talão
45.1.0018.0056.00-4	**000**	**27-008-003.000-8**	**837.058**
Natureza	Cód. Taxação	Espécie	
TERRIT.	**26**	**0**	

MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI
R. ISABEL MARIA SIKORSKI MOSCALEWSKI 000149
MOSSUNGUÊ

CURITIBA-PR
81210-280

7

Localização
W0847K R. ISABEL MARIA SIKORSKI MOSCALEWSKI 000149
Planta ou Edifício
Califórnia Q- 8 L- 3

INDICAÇÃO FISCAL	Nº DO TALÃO
27-008-003.000-8	**837.058**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

OPÇÕES DE PAGAMENTO 2017

- **QUOTA ÚNICA - com desconto de 6,0% até 10/02/2017; ou**
- **PARCELADO - em até 10 vezes iguais de fevereiro a novembro de 2017.**

OBS.: O recolhimento das parcelas do IPTU fora dos prazos estabelecidos implicará na cobrança de juros, multa e atualização monetária, nos termos da legislação.

ESTE IMÓVEL ESTÁ NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA RUA DA CIDADANIA
Santa Felicidade

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO ATÉ 10/02/2017

INDICAÇÃO FISCAL	Nº DO TALÃO
27-008-003.000-8	**837.058**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MENSAGEM

Prezado contribuinte,

Comunicamos que o **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício 2017** foi corrigido da seguinte forma:

- **Imóveis com edificação (casas, apartamentos, salas comerciais e outros):**
  6,99% (seis virgula noventa e nove por cento), correspondente à correção monetária pelo IPCA acumulado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016 + **4,0%** (quatro por cento) = **10,99%.**
- **Imóveis sem edificação (terrenos):**
  6,99% (seis virgula noventa e nove por cento), correspondente à correção monetária pelo IPCA acumulado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016 + **7,0%** (sete por cento) = **13,99%.**

Observações:
– Os percentuais acima foram aplicados sobre o valor lançado do IPTU 2016, com base no disposto na LeiComplementar nº 91/201.
– Os limites de acréscimo discriminados não se aplicam aos imóveis que sofreram algum tipo de alteração em seus dados cadastrais.
– Os valores venais dos imóveis foram atualizados tendo por base a Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Complementar.

VALOR VENAL DO IMÓVEL	VALOR DO IMPOSTO	INCIDÊNCIA RESID.	INCIDÊNCIA NÃO RESID.	TAXA DE COLETA DE LIXO	VALOR DESC. BOA NOTA	TOTAL DO EXERCÍCIO	Nº PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS
193.300,00	**708,76**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**708,76**	**10**	**70,87**

formidade com o Parecer DAE/025/76, elaborado pelo Departamato - de Assistencia Especial do Banco, que fica fazendo parte integrante do contrato. JUROS E CORREÇÃO MONETARIA - Os fundos fornecidos pelo Banco a CREDITADA, vencerão juros a taxa de 12% (doze por -

SEGUE NO VERSO

::. Consulta Simulação de Valores - VVI .:: Página 1 de 1

CONSULTAR SIMULAÇÃO DE VALORES - VVI

Identificação do Imóvel

Inscrição Imobiliária: 45100180056004 Sublote: 0

Proprietário Principal

CPF/CNPJ: 66256585968 Nome Completo: MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI

Consultar Valor Venal | Limpar/Nova Consulta | Fechar

Valor Venal do Imóvel: **R$ 289.900,00**

OBS: ESTE VALOR É APENAS UMA SIMULAÇÃO. SE OS DADOS DE NOSSO CADASTRO NÃO CONFERIREM COM OS DADOS DO DOCUMENTO DE TRANSMISSÃO, A AVALIAÇÃO DEVERÁ SER PROCEDIDA POR FUNCIONÁRIO DO DEPARTAMENTO E O VALOR SERÁ DIFERENTE DO VALOR INFORMADO NESTA SIMULAÇÃO.

select 1 from GTMSBMSublote_Municipe SBM where SBM.Cod_Lote = 37525 and SBM.Cod_Sublote = 0 and SBM.Flg_Pessoa_Principal = 1 and exists (select 1 from GTMPEFPessoa_Fisica where Cod_Pessoa = SBM.Cod_Pessoa and Num_CPF = '66256585968')

J-31 3006.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Confirmado pela Internet
Site: TST
Em 22/12/17 às 14:41 hs.
Por: Maula.
Nome Legível

Nome: MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI
CPF: 662.565.859-68
Certidão nº: 142332935/2017
Expedição: 22/12/2017, às 14:41:11
Validade: 19/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **662.565.859-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI
CPF: 662.565.859-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:12 do dia 22/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2018.
Código de controle da certidão: **074E.7EB2.2AA8.F6D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmado pela Internet
Site: RF
Em 22/12/17 às 14:46 hs.
Por: Maylo
Nome Legível

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017403836-91

Certidão fornecida para o CPF/MF: **662.565.859-68**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/04/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Confirmado pela Internet
Site: S. F
Em 22/12/17 às 14:45 hs.
Por: Nome Legível

Página 1 de 1
Emitido via Internet Pública (22/12/2017 14:37:09)

Certidão Negativa de Imóvel

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Certidão Negativa

IMPORTANTE:

1. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **21/01/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.curitiba.pr.gov.br.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO PARA A PRESENTE INDICAÇÃO FISCAL.

Confirmado pela Internet
Site: P.M.C
Em 22 / 12 /2017 às 16 : 15 hs.
Por: Silene
Nome Legível

CURITIBA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 239497/2017 **Certidão expedida pela Internet gratuitamente**

FINALIDADE: ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

CONTRIBUINTE: MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI

INDICAÇÃO FISCAL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	SUBLOTE	NATUREZA
27.008.003.000-8	45.1.0018.0056.00-4	0000	TERRITORIAL
LOCALIZAÇÃO		**NÚMERO**	**AP/SALA**
R. ISABEL MARIA SIKORSKI MOSCALEWSKI		000149	
RAMO/PLANTA OU EDIFÍCIO		**QUADRA**	**LOTE**
CALIFÓRNIA		8	

Versão P.2.0.0.17 (13/10/2017)

CÓDIGO DE CONTROLE
qq9H3Jnh7FB2dQnc+YzGqpLucd5yelI=

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Relatório de Consulta de Indisponibilidade

https://www.indisponibilidade.org.br

Data e hora da pesquisa: 27/12/2017 às 09:11:16
Número do CPF pesquisado: 232.548.589-72
Nome: REINALDO JOSE MOURA

Resultado: NEGATIVO.

Código HASH: dfcb.323a.10ce.7e93.19f5.c9fd.646f.1c17.d10d.4d7f

O presente relatório refere-se apenas às ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGSP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos competentes órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, que detêm competência legal para decretar indisponibilidades de bens.

Pesquisa feita por: SANDRA REGINA MONTEIRO HIPPLER - **CPF: 828.058.579-68**

As informações acima são de uso exclusivo do consulente e são protegidas por sigilo funcional. Sua utilização para destinação diversa ou por outra pessoa é de exclusiva responsabilidade do próprio consulente e caracteriza ato ilícito.

EXPEDIDO GRATUITAMENTE PELO CPF

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Relatório de Consulta de Indisponibilidade

https://www.indisponibilidade.org.br

Data e hora da pesquisa: 27/12/2017 às 09:10:41
Número do CPF pesquisado: 662.565.859-68
Nome: MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI

Resultado: NEGATIVO.

Código HASH: 35d5.c588.e881.5d9d.6774.d3cc.7553.8f03.3932.8616

O presente relatório refere-se apenas às ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGSP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos competentes órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, que detêm competência legal para decretar indisponibilidades de bens.

Pesquisa feita por: SANDRA REGINA MONTEIRO HIPPLER - **CPF: 828.058.579-68**

As informações acima são de uso exclusivo do consulente e são protegidas por sigilo funcional. Sua utilização para destinação diversa ou por outra pessoa é de exclusiva responsabilidade do próprio consulente e caracteriza ato ilícito.

EXPEDIDO GRATUITAMENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
DELEGACIA DE ESTELIONATO

Ofício 018/2018
Secretaria

Curitiba, 12 de janeiro de 2018.

Prezado Senhor (a)

Ref. BO. 2018/33356

A fim de instruir procedimento investigatório de fraude em venda de terreno, solicito a Vossa Senhoria que nos seja fornecido o CD com as imagens de segurança do dia 27/12/2017, bem como cópia dos cartões de assinatura e dos documentos pessoais em nome de MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI, CPF. 662.565.859-68, utilizados para abertura de reconhecimento de firma nesse Cartório Distrital.

Atenciosamente,

Edward Figueira Ferraz
Delegado de Polícia Titular da DE

Ilmo (a). Sr.(a)
Responsável pelo Cartório Distrial de Santa Felicidade
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305- loja 13-A - Seminário
N/Capital
ICHF

Rua Prof. Antonia Reginato Vianna, 1177, Capão do Imbuia, Curitiba – PR – CEP 82810-300 Fone: (41) 3261-6600 – fax - 3261-6605 – e-mail: dedc@pc.pr.gov.br - www.policiacivil.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

B.O. N: 2018/33356
(1 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DE ESTELIONATO
CURITIBA - RUA PROFESSORA ANTÔNIA REGINATO VIANNA, 1177 - CAPÃO DA IMBUIA.
(41) 32616600

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 5de98f41ede0e26c4557fba51545b9bd

TIPO DE BO: ENCAMINHADO **DATA DO REGISTRO:** 09/01/2018 **HORA DO REGISTRO:** 09:20
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO:ISABEL MARIA SIKORSKI MOSCALEWSKI **NÚMERO:**149 **COMPLEMENTO:**

MUNICÍPIO/UF:CURITIBA - PR **BAIRRO:**MOSSUNGUE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:
RELATA O NOTICIANTE QUE SEU PRIMO MARCOS ANTÔNIO KINZKOWSKI POSSUI UM TERRENO NO ENDEREÇO CITADO, QUE NO DIA 08/01/2018 FICOU SABENDO QUE HAVIA UMA PLACA DE VENDE-SE DA IMOBILIÁRIA CURITIBA NO TERRENO. EXPLICA AINDA QUE SEU PRIMO RESIDE NA AUSTRÁLIA E QUE POR ESTA RAZÃO É RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL. O NOTICIANTE LIGOU PARA O TELEFONE CONTIDO NA PLACA DE VENDE-SE SENDO ATENDIDO PELA SRA SIMONE, ESTA DISSE QUE O PROPRIETÁRIO DA IMOBILIÁRIA SR REINALDO HAVIA COMPRADO O TERRENO POR R$ 220.000,00. O NOTICIANTE AVISOU À SIMONE QUE O TERRENO NUNCA ESTEVE À VENDA E QUE SE ALGUÉM LHE VENDEU O TERRENO FOI UM GOLPE. TELEFONE DA IMOBILIÁRIA 32725000, TELEFONE DO REINALDO 992464720.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): ESTELIONATO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): TERRENO VAZIO

MEIO(S) EMPREGADO(S): ARDIL

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 08/01/2018 14:00 **DATA E HORA DO FINAL DO FATO:** 08/01/2018 14:00

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME:GABRIEL SANTOS LORENZI **RG:**13129433
FUNÇÃO:INVESTIGADOR **DISPAROS EFETUADOS:**0 **N SÉRIE DA ARMA:**

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: GABRIEL SANTOS LORENZI

DELEGADO: JOSE SUDARIO DA SILVA

Responsável pela Impressão: IZABEL CRISTINA HAMILKO. (DELEGACIA DE ESTELIONATO)

Data: 08/02/2018
Movimentação: PROCESSO ENCAMINHADO
Complemento: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/02/2018
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE PREVENÇÃO
Por: Jonathan Alpinhaky

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão - Suspeita de PRevenção

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355 - térreo - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-100 - Fone: 41-3210-7799

Autos nº. 0000362-02.2018.8.16.0179

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o Sistema Projudi gerou uma pendência de *"Suspeita de Prevenção"* dos presentes autos de processo eletrônico, em relação aos seguintes autos:

- 0002706-87.2017.8.16.0179 – Inspeção;

- 0004372-60.2016.8.16.0179 - Reclamação Disciplinar;

- 0006677-66.2016.8.16.0001 - Reclamação Disciplinar;

- 0001105-46.2017.8.16.0179 - Reclamação Disciplinar

Curitiba, 08 de fevereiro de 2018.

Jonathan Alpinhaky
Técnico Judiciário

Data: 08/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Jonathan Alpinhaky

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão - autuação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355 - térreo - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-100 - Fone: 41-3210-7799

Autos nº. 0000362-02.2018.8.16.0179

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, na presente data, autuei os presentes autos no Sistema Projudi Administrativo, como Pedido de Providências, em sigilo médio, em conformidade com a determinação do Corregedor da Justiça, Doutor Mário Helton Jorge, proferida em Carta à CGJ nº 0000285-31.2017.8.16.7000, a qual segue parcialmente transcrita: "(...) II - Tendo em vista que o processo representa o conjunto dos atos realizados pelo Juiz, pelos serventuários e pelas partes, o sigilo médio deve ser atribuído **a todos os atos processuais** praticados na "Carta CGJ" e nos Processos Administrativos, Sindicâncias e Reclamações Disciplinares, pois o sigilo absoluto atribuído pela magistrada torna o acesso irrestrito a ela e a eventuais usuários indicados. O sigilo médio **não torna o processo público**, ou seja, não o torna "disponível" para qualquer usuário do sistema, pelo contrário, **permite que as manifestações e documentos do processo sejam acessadas tão somente pelo Juiz de origem, pelos servidores do órgão em que tramita, pelas partes que provocaram o incidente e por aqueles que forem expressamente incluídos, no caso, a Corregedoria da Justiça** (...)".

Curitiba, 08 de fevereiro de 2018.

Jonathan Alpinhaky
Técnico Judiciário

DECISÃO

SEI nº 0012557-16.2018.8.16.6000

I – Trata-se de Pedido de Providência formulado pela Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Gisele Lara Ribeiro, diante da comunicação efetuada pelo agente delegado do Serviço Distrital de Santa Quitéria, Cid Rocha, da instauração de Inquérito Policial para apurar possível fraude cometida por terceiro quando da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, na qual constou como outorgante vendedor MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI e como outorgante comprador REINALDO JOSE MOURA, lavrada às fls. 20/22, do Livro 861-N.

A propósito, pela pertinência, transcreve-se, parcialmente, o ofício encaminhado pelo agente delegado, *in verbis*:

> *Venho respeitosamente perante Vossa Excelência para, respeitosamente, em face do contido no ofício 018/2018, oriundo da Delegacia de Estelionato desta Capital, cuja cópia segue em separado, noticiar a investigação de possível fraude cometida por terceiro quando da lavratura de escritura pública de compra e venda de bem imóvel lavrada às folhas 020/022, do livro 861-N. Aludido ato foi praticado no dia 27/12/2017, neste Serviço Distrital de Santa Quitéria, em Curitiba, PR, ocasião em que a pessoa que disse ser o proprietário do imóvel, apresentou documento de identificação e atualizou o cartão de assinatura. Importante destacar que para tal ato, este tabelionato coletou as digitais em nosso sistema de controle e fotografou o indivíduo. Tal prática é efetuada corriqueiramente como forma de tentar evitar a prática de falsidade ideológica.*

Depreende-se que terceira pessoa comunicou, em 09.01.2018, à autoridade policial, os seguintes fatos, objeto do Boletim de Ocorrência nº 2018/33356:

> *RELATA O NOTICIANTE QUE SEU PRIMO MARCOS ANTONIO KINZKOWSKI POSSUI UM TERRENO No ENDEREÇO CITADO. QUE NO DIA 08/01/2018 FICOU*

SABENDO QUE HAVIA UMA PLACA DE VENDE—SE DA IMOBILIÁRIA CURITIBA NO TERRENO. EXPLICA AINDA QUE SEU PRIMO RESIDE NA AUSTRALIA E QUE POR ESTA RAZÃO É RESPONSAVEL PELO IMÓVEL. O NOTICIANTE LIGOU PARA o TELEFONE CONTIDO NA PLACA DE VENDE-SE SENDO ATENDIDO PELA SRA SIMONE. ESTA DISSE QUE O PROPRIETARIO DA IMOBILIARIA, SR REINALDO, HAVIA COMPRADO o TERRENO POR R$ 22000000. O NOTICIANTE AVISOU À SIMONE QUE O TERRENO NUNCA ESTEVE À VENDA E QUE SE ALGUÉM LHE VENDEU O TERRENO FOI UM GOLPE. TELEFONE DA IMOBILIARIA32725000, TELEFONEDO REINALDO 992464720 (SIC).

Para apuração dos fatos, a Juíza Corregedora determinou a instauração de Pedido de Providências no PROJUDI nº 0000362-02.2018.8.16.0179.

II – Pois bem, depreende-se que o agente delegado Cid Rocha foi intimado para que se abstivesse de expedir certidão atualizada da Escritura Pública de fls. 20/22, do Livro 861-N. Na mesma oportunidade, determinou-se ao registrador do 8º Registro de Imóveis de Curitiba que averbasse o bloqueio administrativo da Matrícula nº 3215, abstendo-se de efetuar qualquer registro de transferência da propriedade.

Ambas as determinações já foram cumpridas.

III – Não obstante a gravidade dos fatos alegados, a princípio, não há evidências de participação do agente delegado na referida fraude.

Denota-se, ainda, que todas as medidas pertinentes já foram observadas, sendo que a autoridade policial segue investigando o caso.

IV – Destarte, como, *a priori*, não há evidências de eventual participação do agente delegado, o presente expediente deve ser encerrado.

No entanto, a Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Curitiba deve ser alertada da necessidade de comunicar, caso reste comprovada, ao final das investigações, eventual participação do agente delegado, o que caracteriza falta funcional.

Igualmente, compete à magistrada informar, neste expediente, a conclusão das autoridades policiais, ao final do Inquérito Policial, apenas para instrução (principalmente, caso seja instaurada ação penal em que o agente delegado figure como réu, para as anotações necessárias).

V – Do exposto, determina-se:

(a) Expeça-se Ofício Circular a todos os agentes delegados do Estado do Paraná, para que tomem conhecimento da fraude (os documentos que instruem o presente SEI devem integrar o Ofício Circular);

(b) Encaminhe-se, por mensageiro, o Ofício Circular a todos os agentes delegados do Estado, para conhecimento;

(c) Em seguida, oficie-se, por mensageiro, com cópia desta decisão, à Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Curitiba, Gisele Lara Ribeiro, para que informe à Corregedoria da Justiça, neste expediente (mesmo que já arquivado) eventual constatação de participação do

agente delegado na referida fraude, nos termos do item IV, acima;

(d) Em seguida, adotadas todas as medidas acima, encerre-se o presente expediente, nesta unidade, com as cautelas de estilo.

Curitiba, data registrada no sistema.

_____

MÁRIO HELTON JORGE
CORREGEDOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge**, **Corregedor**, em 02/03/2018, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2697073** e o código CRC **259C8624**.
